

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, PRERROGATIVAS,
DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º.- O Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793, 2º andar, Porto Alegre, CEP 90.035-006, RS, e foro em Porto Alegre, com base territorial em todo o Estado do Rio Grande do Sul, é constituído, na forma deste Estatuto, para fins de coordenação e proteção dos interesses dos médicos veterinários com independência e autonomia da representação sindical perante o Estado, categoria econômica, instituições religiosas e partidos políticos, na defesa das instituições democráticas, com o intuito de colaboração com as demais associações sindicais e centrais de trabalhadores, quer em âmbito estadual, nacional e/ou internacional, no sentido da solidariedade social.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato constitui-se em entidade sindical de primeiro grau, registrado no Ministério do Trabalho com Carta Sindical expedida em 09.07.1981 assinatura da carta ou 08.03.81 registro da carta, processo MTb 300.849 de 1981, registrada no Livro 89, fls. 47, dotado de personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e existirá por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Serão instaladas seções sindicais ou subseções nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades.

Art. 2º.- São prerrogativas do Sindicato:

- a.- representar e defender os direitos e interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais e coletivos dos seus associados e demais integrantes da categoria perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo promover ações de representação e substituição processual de toda a categoria (sócios e não sócios);
- b.- instaurar dissídios coletivos, promover e celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho para reger as relações de trabalho dos integrantes da categoria profissional;
- c.- eleger, designar ou indicar representantes da sua categoria profissional, inclusive para comissões de saúde, previdência, de concursos públicos, etc;
- d.- promover e organizar cursos de educação sindical, seminários fórum de debates, palestras, conferências, criar comissões de ensino e valorização profissional para tratar de assuntos de interesse da categoria;

Demitson Jose da Silva e Preiss
OAB RS nº 35446

Base Territorial: todo o Estado do Rio Grande do Sul.

1648812



SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

- e.- arrecadar as contribuições fixadas por lei e fixar contribuições a todos aqueles que integram a categoria profissional, principalmente mensalidades e desconto assistencial em dissídios, convenções e acordos coletivos;
- f.- filiar-se e associar-se a centrais sindicais, entidades de profissionais liberais e/ou trabalhadores nacionais e internacionais;
- g.- poder de fusão, unificação, etc com outros Sindicatos profissionais, quer temporariamente, quer em caráter definitivo, mediante autorização de Assembléia Geral.



Art. 3º.- São deveres do Sindicato:

- a.- manter serviços de assistência judiciária para os seus associados, bem como para os demais integrantes da categoria profissional;
- b.- zelar pela fiel observância das leis sociais vigentes e que dizem respeito aos interesses da categoria profissional representada;
- c.- tomar a iniciativa perante os poderes públicos de pleitear normas legais de interesse da categoria representada;
- d.- defender os direitos e interesses individuais e coletivos dos integrantes da categoria profissional representada;
- e.- divulgar junto à categoria profissional, quando de interesse desta, normas legais para amplo conhecimento;
- f.- fornecer documento de identificação a todo membro da categoria associado, com menção, dentre outros dados, do número da matrícula sindical;
- i.- denunciar todo atentado ao meio ambiente e à saúde pública, e exigir reparação do dano causado;
- j.- promover a criação de cooperativas de crédito e de consumo, na medida da existência de recursos e condições para tanto;
- k.- fundar e manter escolas de formação e aperfeiçoamento profissional, na medida do possível.

Art. 4º.- São condições de funcionamento do Sindicato:

- a.- observância das disposições do presente Estatuto;
- b.- abstenção de qualquer propaganda política partidária;
- c.- vedado o exercício de cargo eletivo sindical cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato, Federação ou Confederação;
- d.- na sede do Sindicato encontrar-se-á registro dos associados, listagens equivalentes e ou registro digitalizado;
- e.- gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento de trabalho para esse exercício, sem remuneração do empregador, ou ainda o ressarcimento de despesas por cessação de ganhos, como consequência de exercício de atividades sindicais, estabelecido os parâmetros pela assembleia geral da categoria;
- f.- não permitir a sessão gratuita ou remunerada da sede a entidades de índole político-partidária.

Denilson José da Silva - Presim
OAB-RS nº 59.465

Base Territorial: todo o Estado do Rio Grande do Sul.



1648812



CAPÍTULO II

DA FILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º.- A todo médico veterinário desde que satisfaça as exigências da legislação sindical e deste Estatuto, assiste o direito de ser admitido no quadro social do Sindicato, através do preenchimento de ficha-proposta, devendo qualquer recusa ser fundamentada pela Diretoria, cabendo recurso à primeira Assembleia Geral que se realizar.

Parágrafo Único: Não poderá associar-se ao sindicato o médico veterinário que estiver suspenso do exercício profissional por qualquer um dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

Art. 6º.- São direitos dos associados:

- a.- tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, em conformidade com este Estatuto;
- b.- usufruir todos os serviços e benefícios de que dispõe o Sindicato;
- c.- utilizar-se das vantagens e serviços prestados pelo sindicato;
- d.- apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;
- e.- requerer, com um número mínimo de dez por cento (10%) dos associados, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, justificando-a por escrito;
- f.- requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando incurso numa das sanções do Art. 37 deste Estatuto;
- g.- solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos do Sindicato;
- h.- não responder solidariamente pelas obrigações que forem contraídas pelo Sindicato;
- i.- pedir a sua desfiliação da entidade a qualquer tempo;
- j.- é permitido a associação do Sócio Aspirante, sendo este todo estudante de Medicina Veterinária regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada no MEC (Ministério de Educação e Cultura). O estudante, no ato de sua inscrição, deverá apresentar comprovante de matrícula no Curso de Medicina Veterinária.

Parágrafo Primeiro: Os direitos conferidos por este artigo são pessoais e intransferíveis.

Dentist: José da Silva Prates
OAB RS nº 35.404

Base Territorial: todo o Estado do Rio Grande do Sul

1648812



SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Segundo: É permitido ao **Sócio Aspirante** usufruir dos benefícios dos associados, desde que ocorra previsão nos contratos estipulados pelas empresas conveniadas, bem como, participar de cursos promovidos pelo Sindicato com descontos especiais.

Parágrafo Terceiro: Não é permitido ao **Sócio Aspirante** participar de Assembléias Gerais, bem como, exercer o direito de voto.

Parágrafo Quarto: O **Sócio Aspirante** pagará a contribuição associativa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total da mesma.

Art. 7º.- São deveres dos associados:

- a.- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b.- pagar pontualmente as mensalidades e demais contribuições fixadas pela Assembléia Geral;
- c.- comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- d.- bem desempenhar e prestar contas do cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;
- e.- prestigiar o Sindicato por todos os meios aos seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da sua categoria profissional;
- f.- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e acatar as deliberações dos órgãos do Sindicato, sem prejuízo de exercício do pleno direito de defesa;
- g.- não tomar deliberações que interessem a categoria, sem prévio pronunciamento do sindicato.
- h.- Votar na assembléia de eleição da Diretoria do sindicato.

Parágrafo Único: O associado que pretender desistir de direito em ação judicial de representação ou substituição processual promovida pelo Sindicato, deverá dirigir requerimento, por escrito, à Diretoria pedindo a sua exclusão.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO

Art. 8º. - São órgãos do Sindicato:

- a.- Diretoria;
- b.- Conselho Fiscal;
- c.- Representantes Sindicais;
- d.- Assembléia Geral

Demilson Jose da Silva Preside
OAB RS nº 39.465

Base Territorial: todo o Estado do Rio Grande do Sul.

1648812



SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 9º.- O Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado do Rio Grande do Sul será constituído e administrado por uma Diretoria composta por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, eleitos nos termos deste Estatuto com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria de que trata o "caput" ocuparão os seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 10º.- À Diretoria compete:

- a.- dirigir e representar o Sindicato, administrar o seu patrimônio social e promover a integração e organização da categoria profissional de acordo com o presente Estatuto;
- b.- elaborar normas destinadas a disciplinar o funcionamento de suas atividades, de conformidade com este Estatuto;
- c.- cumprir e fazer cumprir as normas legais pertinentes, as determinações próprias, bem como as disposições do presente Estatuto e Resoluções e Deliberações das Assembléias Gerais;
- d.- organizar e submeter aos associados até o dia 30 de junho de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o Balanço Financeiro e Patrimonial Comparado, relatório anual especificando as atividades desenvolvidas e os fatos do exercício anterior;
- e.- elaborar e submeter aos associados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do exercício, com parecer prévio do Conselho Fiscal a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte e, se for o caso, eventuais suplementações de verbas para o exercício em andamento;
- f.- reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinária sempre que o Presidente do Sindicato ou a maioria de seus componentes a convocar;
- g.- prestar contas de sua gestão, quando do término do mandato do exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços patrimonial e financeiro e demais peças contábeis pertinentes;
- h.- contratar funcionários e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços;
- i.- apresentar pauta de reivindicações para acordos, convenções e dissídios coletivos, bem como firmar acordos, convenções e dissídios coletivos.
- j.- eleger a Comissão Eleitoral;
- k.- eleger, designar ou indicar representantes da sua categoria profissional, inclusive para comissões de saúde, previdência, de concursos públicos, etc;

Denilson José da Silva Prestes
OAB RS nº 35.405

Base Territorial: todo o Estado do Rio Grande do Sul.

1648812



SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

I.-fixar o valor das cédulas de presença de integrantes dos Conselhos Diretor, Fiscal, bem como a remuneração do Presidente, Vice-Presidente, cujos valores serão homologados por Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: As comissões de negociações de dissídios, convenções e acordos coletivos poderão ser formadas por membros da Diretoria, quer titulares, quer suplentes, mas sempre com a presença do Presidente da entidade e/ou seu substituto legal.

Art. 11º.- Ao Presidente compete:

- a.- representar o Sindicato, inclusive perante a administração pública e em juízo, podendo delegar poderes e ou nomear procuradores;
- b.- convocar as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, presidindo as primeiras e instalando as últimas, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto;
- c.- assinar procurações, as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da tesouraria;
- d.- ordenar as despesas autorizadas e assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques e outros documentos relativos à tesouraria;
- e.- contratar empregados e fixar os seus salários, conforme as necessidades de serviço, com aprovação da Diretoria;
- f.- cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e Resoluções e Deliberações das Assembleias Gerais;
- g.- autorizar, aprovar e pagar despesas, coletas de preços e concorrências para o fornecimento, submetendo-as a homologação da Diretoria quando superior a 05 (cinco) salários mínimos.
- h.- fornecer, com exclusividade, credencial para fins de Assistência Judiciária Gratuita a advogados;
- i.- responder pelas demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto.

Art. 12.- Ao Vice-presidente compete:

- a.- substituir o Presidente em seus impedimentos, auxiliá-lo no que for necessário, conforme solicitado;
- b.- participar das reuniões da Diretoria e exercer os encargos que por esta lhe for atribuído.
- c.- cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e Resoluções e Deliberações das Assembleias Gerais;
- d.- responder pelas demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto.

Art. 13.- Ao primeiro Secretário compete:

- a.- substituir, sem prejuízo das suas funções, o Vice-presidente em seus impedimentos;

Denilson José da Silva Preses
OAB RS nº 25.465

Base Territorial: todo o Estado do Rio Grande do Sul.

1648812



SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

- b.- adotar as medidas necessárias para o preparo das reuniões da Diretoria e dos demais órgãos do Sindicato;
- c.- coordenar, administrar, dirigir, executar e fiscalizar as atividades da Secretaria;
- d.- providenciar o preparo, a expedição, o recebimento e o encaminhamento da correspondência do expediente do Sindicato;
- e.- ter sob sua guarda e fiscalização os arquivos, os livros de ordem funcional, da Diretoria, os processos, contratos e convênios e demais documentos pertinentes ao funcionamento da Secretaria;
- f.- redigir, transcrever em livro próprio, ler e assinar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, auxiliar nesse trabalho, sempre que solicitado às reuniões dos demais órgãos do Sindicato;
- g.- providenciar a coleta de assinaturas das presenças nas reuniões dos demais órgãos do Sindicato;
- h.- participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões.
- i.- receber e verificar as propostas de admissão do quadro sindical conforme exigências legais;
- j.- cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e Resoluções e Deliberações das Assembléias Gerais;
- k.- responder pelas demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto.

Art. 14º- Ao Segundo Secretário compete:

- a.- substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos, auxiliá-lo no que for necessário, conforme solicitado;
- b.- participar das reuniões da Diretoria e exercer os encargos que por esta lhe for atribuído.
- c.- cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e Resoluções e Deliberações das Assembléias Gerais;
- d.- responder pelas demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto.

Art. 15º- Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a.- substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos quando não houver Segundo Secretário;
- b.- ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais e os valores pecuniários do Sindicato;
- c.- assinar com o Presidente os cheques e demais documentos da Tesouraria e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d.- coordenar, administrar, dirigir, fiscalizar e superintender os serviços da tesouraria, os da contabilidade e os da escrituração;
- e.- apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- f.- proporcionar ao Presidente os elementos necessários à elaboração orçamentária anual, orçando a receita e fixando as despesas;

Denslon Jose da Silva Prestes
OAB RS nº 35.468

Base Territorial: todo o Estado do Rio Grande do Sul.

1648812



SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

- g.- administrar as importâncias pecuniárias mantidas em contas bancárias, conforme decisão de Diretoria;
- h.- assinar com o Presidente todo e qualquer contrato que implique em responsabilidade e obrigações da entidade, salvo contrato de trabalho e documentos correlatos;
- i.- rubricar com o Presidente os livros da tesouraria;
- j.- manter atualizado o cadastro relativo ao recolhimento das importâncias devidas ao Sindicato;
- k.- zelar pelo patrimônio do Sindicato, bem como propor, sempre que possível, a sua ampliação;
- l.- manter um livro inventário atualizado dos bens do Sindicato;
- m.- ter sob sua guarda e responsabilidade os setores de patrimônio da entidade;
- n.- elaborar o balanço patrimonial da entidade;
- o.- auxiliar a Diretoria, particularmente o Presidente e Secretário Geral nas tarefas de administração da entidade;
- p.- participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões
- q.- cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e Resoluções e Deliberações das Assembléias Gerais;
- r.- responder pelas demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto.

Parágrafo Único: É vedado ao Primeiro Tesoureiro conservar em seu poder importância em dinheiro superior a 05 (cinco) salários mínimos ressalvadas situações especiais, com a concordância do Presidente.

Art. 16º- Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a.- substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, auxiliá-lo no que for necessário, conforme solicitado;
- b.- participar das reuniões da Diretoria e exercer os encargos que por esta lhe for atribuído.
- c.- cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e Resoluções e Deliberações das Assembléias Gerais;
- d.- responder pelas demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17.- O Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado do Rio Grande do Sul terá um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria, na forma estabelecida neste

Demilson José da Silva Prates
OAB-RS nº 35.465

Base Territorial: todo o Estado do Rio Grande do Sul

8

1648812



SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estatuto, observadas as disposições pertinentes limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira.

Art. 18.- Ao Conselho Fiscal compete:

- a.- dar parecer sobre a proposta de orçamento de receita e despesa do Sindicato, para vigorar no exercício subsequente, bem como sobre a proposta de suplementação de verbas;
- b.- opinar sobre despesas extraordinárias;
- c.- emitir parecer sobre balancetes mensais e a regularidade da escrituração contábil sindical;
- d.- dar parecer sobre o Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial Comparado e demais peças que compõem o processo de Prestação de Contas da Diretoria;

Parágrafo Único: Os pareceres do Conselho Fiscal que tratam as alíneas "a" e "d", deste artigo, deverão constar de ordem do dia das Assembleias em que serão apresentadas as mesmas.

Art. 19.- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, em dia, hora a ser estabelecido em comum acordo com a Diretoria, para o fim de desempenho normal de suas funções e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias, por convocação do Presidente do Sindicato. Neste caso, não havendo o atendimento de tal convocação, sempre que haja motivo justificado, é facultado ao Presidente convocar os respectivos suplentes.

Art. 20.- O funcionamento do Conselho Fiscal obedecerá ao seguinte:

- a.- a cada reunião do Conselho Fiscal será escolhido um Secretário, para o fim de redigir e lavrar a ata dos assuntos tratados de forma resumida;
- b.- as solicitações e convocações de suas reuniões devem ser precedidas por escrito, bem como a eventual justificação sobre a impossibilidade de convocação;
- c.- o Conselho Fiscal decidirá validamente pela maioria absoluta de seus membros;
- d.- todas as deliberações do Conselho Fiscal, bem como seus pareceres e o resumo dos assuntos tratados em suas reuniões deverão constar em atas, lavradas em livro próprio, que para tal fim deverão existir;

Denilson José da Silva Prestes
OAB RS nº 33.465

Base Territorial, todo o Estado do Rio Grande do Sul.

1648812
1648812

SEÇÃO III

DOS REPRESENTANTES SINDICAIS

Art. 21.- O Sindicato terá Representantes Sindicais, constituídos de 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 22.- Ao Representante Sindical compete:

- a.- representar o Sindicato, juntamente com a Diretoria, nas seções sindicais ou subseções do Sindicato, perante a Federação e ou Confederação correspondente e/ou Confederação Nacional de Profissionais Liberais;
- b.- organizar e coordenar, juntamente com a Diretoria as seções sindicais ou subseções do Sindicato;
- c.- coordenar, juntamente com o Primeiro Secretário, nas respectivas seções sindicais ou subseções do Sindicato, os procedimentos e as campanhas de sindicalização;
- d.- colher junto aos médicos veterinários suas reivindicações;
- e.- fiscalizar o fiel cumprimento das leis de proteção, as convenções, acordos e dissídios coletivos;
- g.- distribuir panfletos, boletins e jornais do Sindicato;
- h.- denunciar atentados ao meio ambiente e à saúde pública;

Parágrafo Único: O Representante Sindical deverá participar das reuniões de Diretoria, com direito a voz e sem direito a voto, a fim de prestar contas de sua atividade de representação.

SEÇÃO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 23.- A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Sindicato respeitadas as disposições legais e estatutárias e ocorrerá em qualquer Município de extensão da base territorial da entidade sindical.

Art. 24.- Compete ao Presidente do Sindicato o ato de convocar as Assembleias, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande

Denilson José da Silva, Preside
OAB RS nº 35.465

Base Territorial: todo o Estado do Rio Grande do Sul.

10

1648812



SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

circulação na base territorial do Sindicato, devendo ser afixado na sede social e outros locais pertencentes a entidade, podendo ser afixado nos locais de trabalho.

Parágrafo Segundo: As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos, com presença mínima, em primeira convocação, da metade mais um dos associados em condição de votar, ou, em segunda e última convocação, por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Terceiro: As votações nas Assembléias Gerais serão feitas através de voto em aberto, salvo nos casos de eleições, aplicação de penalidades e/ou declaração de perda de mandato e outras exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Quarto: A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre assunto que não conste na sua convocação.

Art. 25.- Compete à Assembléia Geral:

- a.- tomar deliberações e ou resoluções, desde que não contrárias a este Estatuto;
- b.- apreciar e votar a previsão orçamentária, suplementações de verbas e a prestação de contas;
- c.- propor medidas tendentes à boa administração, devendo os órgãos da entidade fornecer, para este fim, as informações necessárias;
- d.- julgar em grau de recurso os atos dos demais órgãos do Sindicato, quando apresentados por qualquer de seus agentes ou a requerimento de associados;
- e.- constituir por orientação do Presidente do Sindicato, mesa diretora para dirigir os trabalhos, providenciando dentre os associados presentes, eleição para escolha de um Presidente, um Secretário e, quando necessário, mesários e escrutinadores;
- f.- deliberar sobre resoluções de Congressos da categoria e estabelecer prioridades para execução;
- g.- analisar e aprovar a pauta de reivindicações de dissídios, convenções e acordos coletivos de trabalho, inclusive quanto à contribuição e/ou desconto assistencial em favor da entidade;
- h.- reformar ou revogar deliberações desde que sejam favoráveis a maioria absoluta dos seus membros, à exceção das relativas as pautas de reivindicações de dissídios, convenções e acordos coletivos;
- i.- decidir sobre desmembramento da base territorial do Sindicato;
- j.- requisitar diretores e fixar-lhes a remuneração;
- k.- pronunciamento sobre relações coletivas de trabalho;
- l.- deliberar sobre aquisição, alienação e venda de bens imóveis, bem como aplicação do patrimônio;
- m.- eleger a Diretoria, Conselho Fiscal, Representantes Sindicais e respectivos suplentes;
- n.- destituir membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Representantes Sindicais, Comissão Eleitoral e respectivos suplentes;

Denilson José da Silva Prestes
OAB RS nº 35.485

Base Territorial: todo o Estado do Rio Grande do Sul

11

1648812



SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

- o.-** alterar o Estatuto, na forma preconizada pelo Art. 108 deste Estatuto;
p.- decretar greve parcial ou total da categoria profissional, inclusive deliberando quanto à criação de fundo de greve, seu valor e forma de utilização.

Art. 26.- Realizar-se-ão Assembléias Gerais Ordinárias, até 30 de junho de cada ano, para apreciar o relatório da Diretoria, acompanhado do balanço financeiro e patrimonial e demais peças que compõem o processo de prestação de contas e até 30 de Novembro de cada ano, para previsão orçamentária do exercício subsequente, coincidindo ambos os casos com o ano civil.

Art. 27.- Realizar-se-ão Assembléias Gerais além do estabelecido neste Estatuto, por decisão do Presidente do Sindicato, por decisão da maioria Diretoria, por decisão da maioria do Conselho Fiscal ou a requerimento dos associados em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Art. 28.- Recebendo a notificação de forma escrita, o Presidente do Sindicato fica na obrigação de providenciar a convocação de Assembléia no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação, devendo a Assembléia ser marcada e realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do dia imediato ao término do prazo de convocação.

Parágrafo Primeiro: Deverá comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, sob pena de nulidade da mesma, a maioria absoluta dos que a solicitaram.

Parágrafo Segundo: Na falta de convocação pelo Presidente, fã-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la, com a comunicação do fato ao Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 29.- A convocação de suplentes, quer para a Diretoria, Conselho Fiscal, Representantes Sindicais, compete ao Presidente.

Denilson José da Silva Freitas
OAB RS nº 35.465

Base Territorial: Todo o Estado do Rio Grande do Sul.

12

1648812



SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

Art. 30.- O critério para as substituições de qualquer membro da Diretoria obedecerá as seguintes condições:

a.- no impedimento, vacância, renúncia ou destituição de qualquer cargo, com exceção do Presidente, preencher-se-á o cargo vacante, com remanejamento dos cargos remanescentes, mediante a convocação de suplente.

b.- na vacância, renúncia ou destituição do Presidente, assumirá o cargo o Vice-presidente;

c.- na hipótese de vacância ou impedimento simultâneo dos cargos de Presidente e Vice-presidente, os substitutos serão respectivamente, o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro;

Parágrafo Único: Entende-se por vacância a perda definitiva do mandato prevista neste Estatuto.

Art. 31.- Tratando-se de renúncia ou licença, estas serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato que dentro de 48 (quarenta e oito) horas deverá convocar a Diretoria para tomar ciência.

Parágrafo Único: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal, Representantes sindicais, em sua totalidade e não houver suplentes, o presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 32.- A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do parágrafo único anterior, realizará todos os atos administrativos, procederá as diligências necessárias para a realização de eleições para investidura dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, Representantes Sindicais, na forma prevista neste Estatuto, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da investidura, convocará nova eleição.

Parágrafo Primeiro: A Junta Governativa Provisória será composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, sendo que o Presidente da mesma será escolhido na primeira reunião.

Parágrafo Segundo: Os renunciantes, seus cônjuges e parentes em até terceiro grau não poderão participar da Junta Governativa Provisória.

Art. 33.- Tratando-se de abandono ou destituição de cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, contudo, o membro da Diretoria, Conselho Fiscal, Representantes Sindicais, que houver abandonado ou tiver sido

Denilson José da Silva Pinheiro
OAB RS nº 35.465

Base Territorial: todo o Estado do Rio Grande do Sul.

13

1648812

SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

destituído do cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação profissional durante o prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-á abandono de cargo, ausência não justificada a 05 (cinco) reuniões sucessivas.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e representantes sindicais somente poderão licenciar-se do cargo que ocupam por motivo de doença.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO E DAS PENALIDADES

Art. 34.- Os membros dos órgãos do Sindicato perderão os seus respectivos mandatos nos seguintes casos:

- a.- renúncia, abandono, incapacidade total e ou permanente para o exercício do cargo e em caso de morte;
- b.- malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- c.- grave violação deste Estatuto;
- d.- aceitação de cargo de preposto ou de procurador da categoria econômica, ou de algum outro cargo que tenha poder de admitir e ou demitir funcionários.

Parágrafo Primeiro: A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, convocada exclusivamente para este fim;

Parágrafo Segundo: A perda do mandato deverá ser notificada para que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

Art. 35.- Resultará em suspensão, o descumprimento de deliberações e resoluções, por qualquer membro dos órgãos do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: A suspensão de que trata este artigo será antecedida de advertência, que será escrita constando o fato que a originou, ficando assegurado ao advertido o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento.

Parágrafo Segundo: A não efetivação da defesa implicará na suspensão, assim como na reincidência.

Denilson José da Silva Prestes
OAB RS nº 35.465

Base Territorial: todo o Estado do Rio Grande do Sul

1648812



SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Terceiro: A suspensão configurará impedimento para o exercício do cargo por 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto: Todo o membro que sofrer mais de 02 (duas) suspensões ficará destituído do cargo, bem como as demais hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 36.- Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social na forma dos seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro: Serão suspensos os direitos dos associados que:

- a.- desacatarem as decisões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b.- sem motivo, justificado, se atrasarem em mais de 03 (três) pagamentos de contribuições e ou mensalidades;

Parágrafo Segundo: Serão eliminados do quadro social os associados que praticarem irregularidades contra o patrimônio moral ou material do Sindicato.

Parágrafo Terceiro: A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual aduzirá por escrito sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quarto: Da penalidade imposta, caberá recurso para a Assembléia Geral. Observado o prazo de 180 dias após o recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto: A simples manifestação da maioria não será base legal para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Sexto: Os associados que tenham sido eliminados do quadro social ou tenham sido suspensos, poderão reingressar ou terem sustada a suspensão, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 37.- Constitui patrimônio do Sindicato:

- a.- as contribuições e mensalidades dos associados;
- b.- as contribuições provenientes de lei;
- c.- o desconto e ou contribuição assistencial de dissídio, convenção e/ou acordo coletivo;

Danielson José da Silva Prestes
OAB RS nº 35.465

Base Territorial: todo o Estado do Rio Grande do Sul.

1648812



SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

- d.- a contribuição confederativa;
- e.- os legados e doações sem encargos;
- f.- os valores e bens adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- g.- aluguéis de imóveis ou bens móveis e juros de títulos e de depósitos;
- h.- as multas e outras rendas eventuais;
- i.- fundo de greve.

Parágrafo Primeiro: As contribuições de que trata a alínea "a", "c", "d" e "j" terão seus valores fixados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Nenhuma outra contribuição poderá ser fixada aos associados, além das mantidas neste Estatuto e as decorrentes de lei.

Art. 38.- As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas no orçamento da entidade.

Art. 39.- Os bens imóveis do Sindicato não poderão ser alienados ou trocados por outros bens sem prévia autorização da Assembleia Geral, com a maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação.

Parágrafo Primeiro: Os bens móveis da entidade, tais como automóvel, moto, aparelhagem de som, etc., poderão ser alienados, locados, substituídos, trocados, por decisão da Diretoria, sem a necessidade de Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Caso não seja atingido o quorum estabelecido no "caput" a matéria poderá ser decidida, em segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto.

Parágrafo Terceiro: A votação será realizada por meio de voto aberto, podendo ser por aclamação.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 40.- As eleições serão realizadas, mediante voto secreto e livre e incumbe aos associados do Sindicato, em seus direitos sociais eleger Diretoria, Conselho

Danielson Jose da Silva Presley
OAB RS nº 55.465

Base Territorial: todo o Estado do Rio Grande do Sul.

1648812



16

SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

Fiscal, Representantes Sindicais e seus respectivos suplentes, assim como suprir cargos vacantes dos órgãos do Sindicato, representantes e suplentes, na forma deste Estatuto.

Art. 41.- As eleições de que trata o "caput" do artigo anterior, serão reguladas em conformidade com este Estatuto, as quais serão realizadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias em relação à data do término do mandato, excetuando-se aquelas para suprimimento de cargos vacantes e delegação federativa, que obedecerão as disposições estatutárias pertinentes.

Parágrafo Único: Em caso de necessidade poderá o prazo máximo ser alterado através de decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com votação secreta.

Art. 42.- São peças essenciais do processo eleitoral:

- a.- edital de convocação em jornal que circule em toda a base territorial;
- b.- exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital;
- c.- cópia dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d.- relação dos eleitores em condição de voto;
- e.- expediente relativos à composição das mesas eleitorais;
- f.- lista de votantes;
- g.- atas dos trabalhos eleitorais: ata de abertura e encerramento de votação, e ata de apuração;
- h.- exemplar da cédula única;
- i.- impugnações, recursos, contra-razões e informações do presidente do Sindicato e da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: No caso de chapa única, a Assembleia Geral poderá optar pela aclamação.

SEÇÃO II

DO VOTO SECRETO

Art. 43.- O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a.- uso da cédula contendo todas as chapas registradas;
- b.- isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c.- verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coatora;
- d.- emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- e.- será permitido o voto por correspondência;
- f.- não será permitido o voto por procuração.

Demilson José da Silva Prates
OAB RS nº 25.415

Base Territorial: todo o Estado do Rio Grande do Sul

1648812



SEÇÃO III
DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 44.- Será permitido o voto por correspondência para todos os associados mesmo que exista Mesa Coletora na sede da entidade, preservado o sigilo e observadas as demais normas estatutárias.

Parágrafo Primeiro: Será admitido o voto por correspondência do eleitor que, no dia do pleito, estiver ausente dos locais de votação.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral enviará aos associados referidos no caput deste artigo:

- a.- instrução de procedimento;
- b.- cédula eleitoral rubricada por pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral;
- c.- envelope, sem identificação;
- d.- sobrecarta.

Art. 45.- O voto por correspondência, deverá ser postado preferencialmente até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição e endereçado à Comissão Eleitoral em sobrecarta, contendo no verso da mesma o nome, endereço, assinatura do eleitor, dentro da sobrecarta a cédula única no envelope sem identificação.

Parágrafo Primeiro: O voto por correspondência remetido, somente será computado se chegar à Mesa Eleitoral Especial, na sede do Sindicato, até o momento de encerramento da votação.

Parágrafo Segundo: As sobrecartas com votos por correspondência recebidas antes da data da Assembleia Geral de Eleição serão relacionadas por ordem de chegada e ficarão sob a guarda da Comissão Eleitoral, até o dia da eleição, quando serão entregues aos componentes da Mesa Coletora Especial.

Art. 46.- Os membros da Mesa Coletora Especial conferirão a sobrecarta com a listagem, verificando o direito de voto do eleitor e colocarão o envelope sem identificação com o voto na urna.

Parágrafo Primeiro: O Presidente da Mesa Coletora Especial rubricará, na lista de presenças, o nome daquele que votou por correspondência.

Denilson José da Silva Prestes
OAB RS nº 35.467

Base Territorial: todo o Estado do Rio Grande do Sul.

1648812



SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Segundo: Qualquer irregularidade será comunicada pelo Presidente à Comissão Eleitoral que decidirá sobre o computo ou não do voto.

Parágrafo Terceiro: As sobrecartas recebidas após a data da eleição serão de imediato inutilizadas.

SEÇÃO IV
DA CÉDULA ÚNICA

Art. 47.- A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro: A cédula única deverá ser confeccionada de maneira que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo: As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um, obedecendo à ordem de registro.

Parágrafo Terceiro: As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos com respectivos cargos, dentro dos órgãos correspondentes, e respectivos suplentes estes em número não inferior a 2-3 (dois terços).

Parágrafo Quarto: Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco que possibilite ao eleitor assinalar a de sua escolha.

SEÇÃO V
DAS IRREGULARIDADES

Art. 48.- Serão inelegíveis:

- a.- os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- b.- os que tiverem sido condenados por lesão ao patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c.- os que tiverem sido condenados em crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- d.- os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical, na forma deste Estatuto;

Demônio José da Silva Prestes
OAB RS nº 35.465

Base Territorial: todo o Estado do Rio Grande do Sul.

19

1648812



SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

e.- os que não contarem com, pelo menos, 01 (um) ano na categoria profissional, dentro da base territorial do Sindicato, e 06 (seis) meses de pleno gozo de seus direitos sociais, em relação à data da eleição;

f.- aqueles que exercem ou deixarem de exercer, há menos de 01 (um) ano, na condição de empregado, cargos de confiança, preposto ou procuradores da categoria econômica, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO VI
DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 49.- As eleições convocadas pela Comissão Eleitoral, por edital, onde se mencionará, obrigatoriamente:

a.- data, horário e local de votação;

b.- prazo para registro de chapas, a contar do dia imediato ao da publicação do edital de convocação e horários de funcionamento da secretaria;

c.- prazo para impugnações de candidaturas;

Parágrafo Primeiro: Cópias do edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 60 (sessenta) dias, em relação à data da eleição, ser afixadas nos locais de trabalho, na sede, nas subseções, delegacias ou seções sindicais da entidade.

Parágrafo Segundo: O resumo do edital de convocação, que conterá as exigências das alíneas do presente artigo, deverá ser publicado em jornal de circulação em toda a base territorial do Sindicato.

Art. 50.- O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados do dia imediato ao da publicação do aviso resumido do edital, conforme o parágrafo segundo, do artigo anterior.

Art. 51.- O requerimento para registro de chapa, em 02 (duas) vias endereçado à Comissão Eleitoral, do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

a.- ficha de qualificação do candidato em 01 (uma) via, devidamente assinadas;

b.- cópia autenticada da Carteira Profissional ou documento que comprove tempo de exercício da profissão ou atividade na base territorial do Sindicato;

c.- prova do candidato pertencer ao quadro social do Sindicato e estar em gozo de seus direitos sociais;

Donilson Jose da Silva Pretes
OAB-RS nº 35.408

Base Territorial: todo o Estado do Rio Grande do Sul

1648812



SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

Art. 52.- O Sindicato fornecerá aos candidatos, coletivamente, no ato da inscrição, comprovante de registro da candidatura. Feito o registro, comunicará à empresa empregadora do candidato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, a oficialização de sua candidatura, sendo que da mesma forma, posteriormente, comunicará o resultado do pleito.

Art. 53.- O registro de chapas far-se-á exclusivamente na secretaria do Sindicato, com a documentação original, obrigatoriamente, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de no mínimo 07 (sete) horas diárias, em dias úteis, devendo permanecer na sede da entidade sindical pessoa habilitada e credenciada pela Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo. O horário de inscrição será das 09h 30min às 11h 30min e das 14h 30min às 17h 30min, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Segundo: Em caso de qualquer irregularidade no atendimento da secretaria, sobre o registro das chapas, o fato deverá ser comunicado à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro: Não havendo registro de chapas, caberá ao Presidente do Sindicato convocar Assembléia Geral em 48 (quarenta e oito) horas contados do prazo final para inscrição, a qual realizará, dentro de 20 (vinte) dias da data da convocação, a eleição de uma Junta Governativa Provisória para administrar a entidade, após o fim do mandato dos dirigentes em atividade, e providenciar a convocação de eleições no prazo máximo de 02 (dois) meses.

Art. 54.- Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, previsto neste Estatuto, ou que não esteja acompanhada da documentação exigida no art. 51, deste Estatuto, de todos os candidatos.

Parágrafo Primeiro: Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 02 (dois) dias úteis. Esgotado esse prazo e não corrigida a irregularidade, o registro não será efetivado, sendo o requerimento arquivado ou devolvido ao requerente.

Danielson Jose da Silva Prestes
OAB RS nº 35.405

Base Territorial: todo o Estado do Rio Grande do Sul

1648812



SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Segundo: No caso de recusa de registro de chapas, cabe ao interessado recorrer dentro de 02 (dois) dias úteis para a Comissão Eleitoral, que deverá se pronunciar dentro de 03 (três) dias.

Art. 55.- Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral do Sindicato providenciará:

- a.- a imediata lavratura da ata, que será assinada pela Comissão Eleitoral, pelo Presidente do Sindicato e, pelo menos, por um integrante de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica;
- b.- a publicação de edital em jornal que circule em toda a base territorial, contendo a nominata das chapas inscritas;

SEÇÃO VII

DAS MESAS COLETORAS

Art. 56.- As mesas coletoras serão constituídas por 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e seus respectivos suplentes, designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Serão compostas quantas mesas coletoras se fizerem necessárias, sendo que obrigatoriamente haverá uma Mesa Coletora Especial para os votos por correspondência.

Art. 57.- Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras, na hipótese do artigo anterior:

- a.- os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau inclusive;
- b.- os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes Sindicais.

Art. 58.- Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

Parágrafo Segundo: Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc" dentre as pessoas presentes e observados os

Denilson Joze da Silva Presus
OAB RS nº 35.486

Base Territorial: todo o Estado do Rio Grande do Sul.

1648812
1648812



22
Handwritten signature

SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

impedimentos normais deste Estatuto, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 59.- Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Parágrafo Segundo: Para receber seu cracha de identificação o fiscal deverá entregar ao Presidente da mesa sua credencial que será anexada a ata.

Art. 60.- Quando houver mais de uma chapa é facultado a cada chapa indicar 01 (um) fiscal, por mesa coletora, associado integrante da categoria, que acompanhará o processo durante a eleição.

SEÇÃO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 61.- No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora da votação, os membros das mesas coletoras verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que supridas eventuais deficiências.

Art. 62.- Na hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 63.- Os trabalhos eleitorais das mesas coletoras serão das 9h às 16 horas, sem fechar ao meio dia, podendo ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista e folha de votação.

Parágrafo Único: A duração dos trabalhos das mesas coletoras poderá a critério do Presidente da Mesa, estender-se além do horário acima até o máximo de 03 (três) horas mediante motivos que justifiquem o melhor funcionamento dos trabalhos devendo essa decisão ser tomada 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o término da votação, sendo que isto deverá constar da ata da eleição.

Demilson José da Silva Prates
OAB RS nº 35.465

Base Territorial: todo o Estado do Rio Grande do Sul

1648812



23

23

SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

Art. 64.- Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Primeiro: Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem sem nela tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo Segundo: Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder, conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 65.- Os eleitores que não constarem da lista de votantes, votarão em separado, da seguinte forma: o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor um envelope onde será colocada a sobrecarta com a cédula eleitoral, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 66.- São documentos válidos para identificação do eleitor:
a.- cédula de identidade ou profissional;

Art. 67.- Esgotada a capacidade da urna, no curso da votação, providenciará, o presidente da mesa coletora, para que outra seja usada.

Art. 68.- Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega, ao presidente da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor presente.

Parágrafo Primeiro: Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Segundo: Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Parágrafo Terceiro: Em seguida, o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas de início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes, dos associados em condição de voto, bem como resumidamente os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega ao

Denilson Jose da Silva, Preside
OAB RS nº 35.465

Base Territorial: todo o Estado do Rio Grande do Sul

1648812



24

24

SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

presidente da mesa apuradora, mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.

Parágrafo Quarto: As mesas coletoras ficarão localizadas na sede de Porto Alegre.

SEÇÃO IX
DA APURAÇÃO

Art. 69.- Após o término do prazo estipulado para a votação instalar-se-á, em sessão eleitoral pública e permanente, a mesa apuradora, composta pelos membros titulares da Comissão Eleitoral, a qual apurará os votos e fará uma ata.

Parágrafo Único: A ata de que trata este artigo mencionará obrigatoriamente:

- a.- dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b.- locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c.- resultado de cada urna apurada especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco, votos nulos e abstenções;
- d.- número total de eleitores inscritos e votantes;
- e.- resultado geral da apuração;
- f.- apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- g.- todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração;
- h.- a ata será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 70.- Na apuração dos votos dos associados eleitores, a mesa apuradora observará o seguinte:

- a.- a mesa apuradora verificará pela lista de associados com direito a voto, se participaram da votação, em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados, procedendo, em caso afirmativo, a abertura da urna ou urnas e a contagem dos votos;
- b.- Não obtido o quorum, em primeira votação, será realizada nova eleição, em segunda convocação, dentro de 15 (quinze) dias, a qual terá validade independentemente do número de votantes.

Art. 71.- Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o número coincide com a lista de votantes.

Demilson José da Silva Prates
OAB RS nº 35.466

Base/Territorial: todo o Estado do Rio Grande do Sul.

1648812


SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Primeiro: Se o total das cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalente às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Segundo: Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo Terceiro: Os votos em separados somente serão apurados caso a sua quantidade seja capaz de alterar o resultado da eleição.

Parágrafo Quarto: Apresentando as cédulas qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 72.- Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo Primeiro: O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

Parágrafo Segundo: Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 73.- Havendo protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão todas estas, serem postas em invólucro lacrado e enviadas, juntamente com os demais documentos, para a Comissão Eleitoral, que decidirá a divergência. Os votos em separado somente serão apurados se alterarem o resultado.

Art. 74.- Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições dentro de 15 (quinze) dias, limitada às chapas em questão.

Art. 75.- Se o número de votos da urna anulada, quando ocorrer, for superior à diferença entre as chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos, cabendo à Comissão Eleitoral determinar a data para realizar as eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Denilson José da Silva Prestes
OAB-RS nº 35.405

Base Territorial: todo o Estado do Rio Grande do Sul

1648812
1648812

24

26

SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

Art. 76.- Finda a apuração a mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados.

SEÇÃO X
DO ELEITOR

Art. 77.- O voto será secreto e exercido por todos os associados que atenda a seguinte condição: ter o associado mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social em relação à data das eleições, e estar em gozo de seus direitos sociais;

Parágrafo Único: Os aposentados não fazem parte do "quorum" eleitoral, entretanto, devem constar de uma lista de votantes, em separado.

SEÇÃO XI
DAS NULIDADES

Art.78.- Será nula a eleição:

- a.- realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b.- realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c.- preterida qualquer formalidade essencial ou não observados os prazos estabelecidos neste Estatuto, ocasionando essa irregularidade, subversão ou transtorno ao processo eleitoral.

Art.79.- Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único: A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Denilson José da Silva Prestes
OAB RS nº 25.465

Base Territorial: todo o Estado do Rio Grande do Sul.

1648812
1648812



27

SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

Art. 80.- Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 81.- Anuladas as eleições, outras serão realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação da decisão anulatória da autoridade competente.

Parágrafo Primeiro: Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus integrantes for responsabilizado pela anulação, devendo, neste caso, ser convocado o respectivo suplente na forma deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Compete à Comissão Eleitoral diligenciar no sentido de que as eleições subseqüentes às anuladas sejam realizadas o mais depressa possível.

SEÇÃO XII

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 82.- A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas, por qualquer associado da categoria profissional com direito a votar e ser votado nas eleições de que trata o presente capítulo.

Parágrafo Único: A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na secretaria do Sindicato.

Art. 83.- Cientificado, em 02 (dois) dias úteis, pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar contra-razões.

Parágrafo Primeiro: Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, caberá à Comissão Eleitoral decidir.

Parágrafo Segundo: Julgada improcedente a impugnação ou não comunicada à Diretoria da entidade até 03 (três) dias antes das eleições, o candidato impugnado concorrerá à eleição, ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer.

Parágrafo Terceiro: Conhecida, em tempo hábil, a decisão final que julgou procedente a impugnação deverá ser afixado cópia do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

Demônio José da Silva Prestes
OAB RS nº 35.405

Base Territorial: todo o Estado do Rio Grande do Sul.

1648812



SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Quarto: A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastam para o preenchimento de todos os cargos.

SEÇÃO XIII
DOS RECURSOS

Art. 84.- Os recursos poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias da proclamação dos eleitos, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único: O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral, em duas vias, com contra-recibo, na secretaria, no horário normal de funcionamento.

Art. 85.- Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas com contra-recibo, ao recorrido, para, em 05 (cinco) dias, apresentar por escrito sua defesa.

Art. 86.- Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões, a Comissão Eleitoral terá 03 (três) dias para informar o recurso e proferir sua decisão.

Parágrafo Único: Caberá ao recorrido após pronunciamento de que trata o "caput" a faculdade de recorrer à Assembléia Geral do Sindicato, para isso convocada no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 87- Os recursos não suspenderão a posse dos eleitos, salvo se providos antes da posse.

Parágrafo Único: Se o recurso versar sobre inegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não forem bastante para o preenchimento dos cargos, na forma deste Estatuto.

Art. 88.- Caberá à Comissão Eleitoral julgar os recursos oriundos de divergências surgidas na realização das eleições, no prazo de 03 (três) dias, não cabendo recursos da eleição proferida pela mesma, ressalvado as hipóteses previstas neste Estatuto.

Dentilson José da Silva Prestes
OAB RS nº 35.465

Base Territorial: todo o Estado do Rio Grande do Sul

1648812



SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

Art. 89.- Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da entidade pelo prazo de 03 (três) anos.

SEÇÃO XIV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 90.- A Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, com respectivos suplentes será eleita pela Diretoria com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data das eleições.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Eleitoral será eleita dentre os integrantes da categoria profissional, salvo a exceção prevista neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: A cada chapa registrada é facultado a nomeação de um fiscal junto à Comissão Eleitoral, para o fim específico de acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 91- Ficará desincompatibilizado do desempenho de suas funções todo o membro da Comissão Eleitoral que vier a fazer parte de chapa concorrente às eleições, dentro de 02 (dois) dias, a contar do término do prazo de encerramento de registro de chapa, assim como os impedidos pelo art. 57, alíneas "a" e "b" deste Estatuto.

Art. 92.- Na falta de suplentes para assumir o cargo efetivo na Comissão Eleitoral, na hipótese do artigo anterior, caberá aos membros remanescentes, desta, no mesmo prazo de 03 (três) dias, a indicação de membros substitutos, os quais devem ser integrantes da categoria profissional, ativos ou inativos.

Art. 93- À Comissão Eleitoral compete:

- a.- executar a coordenação, organização, direção, realização, controle e promoção das eleições do Sindicato, para o provimento dos cargos eletivos de seus órgãos, na forma deste Estatuto, fornecendo, ainda, instruções, impressos e modelos e o que mais for necessário, às chapas concorrentes;
- b.- elaborar a ata geral das eleições, contendo os resultados apurados, observando os requisitos constantes neste Estatuto;

Denilson José da Silva Preter:
OAB RS nº 35.465

Base Territorial: todo o Estado do Rio Grande do Sul

1648812



SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

- c.- proclamar eleitos os candidatos da chapa vencedora empossando-os nos respectivos cargos;
- d.- manter constante relacionamento funcional com os demais órgãos do Sindicato.

Art. 94.- Constitui prerrogativa dos membros da Comissão Eleitoral requisitar junto ao Sindicato informações e documentos relacionados com o desempenho de suas atribuições. Os casos omissos serão decididos pela comissão e recurso à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 95.- O mandato da Comissão Eleitoral será enquanto se desenvolver o processo eleitoral, autodissolvendo-se após o término do mesmo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96.- Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 97.- A Assembléia Geral é o órgão competente do Sindicato para impor medidas punitivas não previstas neste Estatuto, na conformidade da legislação vigente.

Art. 98.- A todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, Conselho Fiscal, Representante Sindicais, ou Assembléia Geral, poderá qualquer associado prejudicado recorrer à autoridade competente.

Art. 99.- Os prazos constantes do presente Estatuto serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou em dia de feriado.

Art. 100.- A posse dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Representantes Sindicais e respectivos suplentes ocorrerá na data do início do mandato para o qual foram eleitos.

Demilson José da Silva Preiro
OAB RS nº 25.463

Base Territorial: todo o Estado do Rio Grande do Sul

1648812



SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

Art. 101.- Ao assumir o cargo o eleito prestará o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição Federal, e este Estatuto.

Art. 102.- Na hipótese daqueles médicos veterinários que exercem ou venham a exercer atividades da representação classista de caráter efetivo, deverão licenciar-se dos cargos para que foram eleitos, desde que efetivos, assumindo, de imediato, o suplente, na forma deste Estatuto.

Art. 103.- Na hipótese de dissolução do Sindicato, que se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, convocados para Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, competindo a esses decidir pelo destino do seu patrimônio remanescente que somente se destinarão a entidades privadas, representativas da medicina veterinária constituídas legalmente.

Parágrafo Único: A votação será feita através de voto em aberto.

Art. 104.- O desmembramento da base territorial somente poderá ser realizado mediante decisão de Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede da entidade, especialmente convocada para este fim, em edital publicado em jornal que circule por toda a base territorial.

Parágrafo Primeiro: Esta Assembleia deverá ter "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, quer em primeira, quer em segunda convocação.

Parágrafo Segundo: Somente poderá votar na referida Assembleia os associados da entidade que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais. A votação será feita através de voto em aberto.

Parágrafo Terceiro: O resultado que decida pelo desmembramento se dará por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 105.- A reformulação total ou parcial deste Estatuto se dará na forma estabelecida no art. 23 e seus parágrafos.

Parágrafo Único: É exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação.

Demilson José da Silva Prestes
OAB-RS nº 35.465

Base Territorial: todo o Estado do Rio Grande do Sul.

1648812



SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

Art. 106.- As lacunas e dúvidas surgidas na aplicação dos dispositivos deste Estatuto, serão dirimidas pela Diretoria, e permanecendo as lacuna e dúvidas, através de Assembléia Geral.

Art. 107.- O presente Estatuto aprovado em Assembléia Geral do Sindicato, realizada no dia 29.06.2011, entrando imediatamente em vigor, revogando-se o anterior, excetuando-se no tocante aos cargos já eleitos para os órgãos do Sindicato, os quais obedecerão este Estatuto na primeira eleição para o provimento dos mesmos que ocorrer a partir da vigência deste.



Presidente



Secretário

Denilson José da Silva Prestes
OAB/RS nº 35.465

1648812

